

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 27/05/2025 13:19:47

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 16, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Estabelece os meios de controle da nomeação e do pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral baiana de primeiro e segundo graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Resolução nº 618 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços prestados por advogadas e advogados dativos, no âmbito da Justiça Eleitoral baiana;

CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública ainda não alcança a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes em todos os municípios baianos;

CONSIDERANDO que assistência jurídica por meio de advogadas e advogados dativos deve possuir caráter suplementar à atuação da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia adotará o cadastro de advogadas e advogados dativos constante do sistema "OAB Dativa", disponibilizado e administrado pela Seccional da OAB na Bahia, nos processos judiciais eletrônicos, em especial nas ações penais eleitorais, em tramitação no 1º e no 2º graus da jurisdição eleitoral, nas localidades em que não houver atuação de órgão da Defensoria Pública da Bahia.

Parágrafo único. A nomeação de advogada ou advogado dativo também poderá ocorrer nos casos em que a Defensoria Pública comunique formalmente a incapacidade de atendimento.

Art. 2º A nomeação de advogada e advogado dativo é ato exclusivo da magistrada e do magistrado eleitoral, sendo-lhes vedado designar cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

Art. 3º O sistema "OAB Dativa" poderá ser utilizado em todas as zonas eleitorais do Estado da Bahia, bem como na Secretaria Judiciária deste Tribunal, para consulta pelos magistrados e magistradas.

Parágrafo único. Serão excluídos do cadastro de dativos as advogadas e os advogados que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumirem o encargo, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato.

Art. 4º A magistrada ou magistrado eleitoral observará os seguintes critérios para a nomeação de advogadas e advogados dativos:

I - impessoalidade;

II - especialidade, caso possível;

III - preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV - alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V - publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

Art. 5º A magistrada ou magistrado eleitoral ao arbitrar os valores e a forma de pagamento dos honorários devidos às advogadas e aos advogados dativos deve aplicar a tabela de honorários da OAB, observando os seguintes critérios:

I - o nível de especialização e complexidade do trabalho para o qual a advogada ou advogado dativo foi designado;

II - o grau do zelo profissional;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pela advogada ou advogado;

V - o tempo de tramitação do processo;

VI - o lugar da prestação do serviço, observando se o ato foi praticado presencialmente ou de forma remota.

Parágrafo único. As advogadas e os advogados dativos *ad hoc* farão jus ao recebimento dos honorários arbitrados após a prática do ato processual para o qual foram designados.

Art. 6º Os cartórios eleitorais e, no segundo grau, a Secretaria Judiciária (SJU), deverão preencher o formulário Requisição de Pequeno Valor (RPV) e entregá-lo à nomeada ou nomeado, que deverá requerer o pagamento na Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 7º Os cartórios eleitorais e, no segundo grau, a Secretaria Judiciária (SJU), divulgarão no sítio eletrônico do Tribunal, em local estabelecido para este fim, mensalmente, as nomeadas e nomeados, respectivos valores das Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas e processos relacionados.

Art. 8º A unidade judiciária responsável comunicará a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia em caso de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído às advogadas e aos advogados nomeados nos termos desta Resolução.

Art. 9º A publicação desta resolução será comunicada à presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 23 de maio de 2025.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

001ª ZONA ELEITORAL - SALVADOR

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-59.2024.6.05.0001

PROCESSO : 0600220-59.2024.6.05.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALVADOR - BA)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGE AUGUSTO FERREIRA DE ARAGAO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA (30213/BA)

REQUERENTE : JORGE AUGUSTO FERREIRA DE ARAGAO

ADVOGADO : MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA (30213/BA)